



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

## Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.  
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).  
e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)  
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

---

### PROJETO DE LEI Nº 018/2015

De 13 DE novembro de 2015.

“Institui abono a ser concedido aos servidores do Poder Legislativo no mês de dezembro e dá outras providências.”

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES**, infra-assinados, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES, aprovou e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** - Fica instituído abono anual, a ser concedido aos servidores da Câmara Municipal de Pinheiros, ativos, inativos, pensionistas e comissionados, no mês de dezembro de cada ano, a critério da Mesa.

**Parágrafo único.** O abono de que trata esta lei poderá ser concedido em cada exercício desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 2º** - O valor do abono será fixado em Ato, anualmente, e não poderá ultrapassar a remuneração integral, base dezembro, do servidor.

**Parágrafo único** – Entende-se por remuneração integral o padrão de vencimentos, acrescido de todas as vantagens referentes ao período de 01 a 31 de dezembro, incorporadas ou não, incluindo-se as gratificações instituídas, excluindo-se as férias, adiantamento de 13º salário e verbas indenizatórias.

**Art. 3º** - O abono não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, salários e proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

## **Estado do Espírito Santo**

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.  
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).  
e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)  
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

---

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de dezembro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

### **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros-ES,

Em, 13 de novembro de 2015.

**ALBERIONE CORDEIRO DE CARVALHO**  
Presidente

**VALDIRENE ALVES SANTANA**  
Vice-Presidente

**MAURO LÚCIO FERREIRA DA SILVA**  
1º Secretário

**CLEOMAR SOARES DE SOUZA**  
2º Secretário



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

**Estado do Espírito Santo**

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

---

## **JUSTIFICATIVA**

O Presente Projeto de Lei trata da instituição do abono anual a ser concedido aos servidores da Câmara Municipal de Pinheiros, ativos, inativos, pensionistas e comissionados, no mês de dezembro de cada ano, a critério da Mesa.

As medidas adotadas no âmbito deste Poder, com resultados significativos nas áreas Administrativa, Financeira e Legislativa, permitem à atual Administração instituir o presente abono, como forma de reconhecimento ao trabalho desenvolvido pelo quadro de servidores deste Poder.

Este Projeto de Lei busca a valorização dos servidores do Legislativo Local, cujo esforço e dedicação incondicional ao serviço público têm permitido a esta Casa de Leis atingir suas metas de eficiência e efetividade no exercício de sua competência, em benefício de toda sociedade pinheirense, destacando que os recursos necessários alusivos ao cumprimento da proposta ora apresentada está em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e encontra-se adequada à capacidade orçamentária financeira projetada para o Plano Plurianual – 2014/2017, sem comprometer os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por todas as justificativas acima apresentadas, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros-ES,

Em, 13 de novembro de 2015.

**ALBERIONE CORDEIRO DE CARVALHO**  
Presidente

**VALDIRENE ALVES SANTANA**  
Vice-Presidente

**MAURO LÚCIO FERREIRA DA SILVA**  
1º Secretário

**CLEOMAR SOARES DE SOUZA**  
2º Secretário